



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

E D I T A L

(Processo nº 00200.022569/2013-01)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 181, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.022569/2013-01, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de processamento de produtos para Saúde em Centro de Material e Esterilização.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 17/05/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde críticos de conformação não complexa passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

- 1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.3.6 - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.3.1 – Prazo de início de execução dos serviços de, no máximo, 5 (cinco) dias, úteis contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.2 – A coleta, transporte e restituição dos produtos serão realizados três vezes por semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira. Os materiais coletados serão restituídos à contratante obrigatoriamente no próximo dia de coleta.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



SENADO FEDERAL

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

- 7.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 8.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número



SENADO FEDERAL

(61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

9.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

9.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante das Especificações (Anexo 02), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

9.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

9.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

10.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



SENADO FEDERAL

10.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível em características e quantidades com o objeto licitado. O atestado deverá conter:

- a.1)** Prazo contratual - datas de início e término;
- a.2)** Local da prestação dos serviços;
- a.3)** Natureza da prestação dos serviços;
- a.4)** Quantidades executadas;
- a.5)** Caracterização do bom desempenho do licitante;
- a.6)** A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

10.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

10.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

10.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

10.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

10.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

12.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.



SENADO FEDERAL

12.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

12.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

13.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

13.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao



SENADO FEDERAL

cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

15.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

15.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

15.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

16.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



SENADO FEDERAL

16.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

16.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

17.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01: Termo de Referência; Anexo 02: Especificações; Anexo 03: Minuta de Contrato; Anexo 04: Modelo de Apresentação de Proposta.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

17.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

17.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 03 de maio de 2016.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2016.

(Processo n.º 00200.022569/2013-01)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde críticos de conformação não complexa passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 do edital.
CATSER	14273
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Conforme Anexo 02 do edital.
JUSTIFICATIVA	Após realização de estudo, ficou evidenciada a vantagem econômica de o Senado terceirizar os serviços de processamento de produtos para a saúde em Centro de Material e Esterilização, de forma a atender a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 03 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo 03 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084383 Natureza da despesa: 339039



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO	Os serviços de processamento dos produtos para saúde serão executados nas dependências da CONTRATADA, cabendo a esta a coleta, o transporte e o armazenamento, em conformidade com as técnicas e regulamentos que tratam de cada fase.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo 03 do edital).

Brasília, 03 de maio de 2016.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016.

(Processo nº 00200.022569/2013-01)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

1. Características do serviço

Os produtos para saúde gerados na SIS necessitam que seu processamento seja submetido à esterilização. Trata-se de produtos críticos, utilizados em procedimentos invasivos, com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais e sistema vascular. Os produtos são termorresistentes, logo o vapor saturado sob pressão é o processo de esterilização que oferece maior segurança no meio hospitalar, pois destrói todas as formas de vida em temperaturas entre 121°C e 134°C.

O vapor saturado sob pressão é o processo mais utilizado em serviços de saúde e o mais econômico para a esterilização de artigos termorresistentes. O processo de esterilização pelo vapor é efetuado em vasos de pressão denominados autoclaves. O equipamento consiste em uma câmara de aço inoxidável, com uma ou mais portas, contendo ainda válvula de segurança, manômetro de pressão e indicador de temperatura. Para que haja esterilização é necessário o contato do vapor em todos os produtos e isso só ocorre quando o ar é removido adequadamente.

2. Forma e local de execução dos serviços

Os serviços de processamento dos produtos para saúde serão executados nas dependências da contratada, cabendo a esta a coleta, o transporte e o armazenamento, em conformidade com as técnicas e regulamentos que tratam de cada fase.

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

Os produtos para saúde devem ser encaminhados para processamento na empresa processadora após serem submetidos à pré-limpeza nas dependências da SIS, com recursos humanos e materiais próprios, conforme Procedimento Operacional Padrão - POP, a ser definido em conjunto pela empresa prestadora de serviços e o responsável técnico da contratante.

A empresa processadora deve realizar todas as fases do processamento, incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde. Além disso, a empresa deve estar regularizada junto aos órgãos sanitários.

Os produtos para saúde recebidos pela empresa processadora e que não forem aceitos para o processamento devem ser listados com a indicação do motivo do não aceite e devolvidos para o serviço de saúde da SIS.

Cada etapa do processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde deve seguir o POP elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. Deve ser disponibilizada pela empresa prestadora de serviços, cópia do POP para acompanhamento pelo contratante.

Todo o processo de esterilização deve estar documentado de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado.

A empresa processadora deve dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza, desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos.

Os registros devem ser arquivados, de forma a garantir a sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de cinco anos, para efeitos de inspeção sanitária.

Dos Procedimentos Operacionais

Os instrumentais limpos pela contratante devem ser acondicionados em containers, de sua propriedade, que garantam a não contaminação do meio ambiente.

Após a utilização e a remoção do conteúdo, os *containers* devem ser higienizados e mantidos sob a guarda da contratante.

A coleta consiste no recebimento dos instrumentais limpos (pré-limpeza) a serem transportados até a unidade de processamento.



SENADO FEDERAL

O transporte deve ser feito utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores. Deve-se utilizar veículos apropriados, compatíveis com as características do objeto, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Os veículos devem circular pelas vias públicas devidamente sinalizados com os rótulos indicadores de risco e os painéis de segurança específicos, portando a ficha de emergência e o envelope para o transporte, conforme requerido pelo Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988.

O pessoal envolvido na coleta e transporte dos instrumentais deve observar rigorosamente a utilização dos EPI e EPC adequados (quando aplicável).

A coleta, transporte e restituição dos produtos devem ser realizados três vezes por semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira. Os materiais coletados pela contratada devem ser restituídos à contratante obrigatoriamente no próximo dia de coleta.

A recepção dos produtos na unidade da contratada deve ser realizada na área de recepção, onde deve ocorrer a conferência e o registro de entrada de todos os produtos para saúde recebidos para processamento.

Os têxteis limpos enviados pela contratante para a unidade de processamento de roupas devem ser recebidos em local apartado da área de recepção dos materiais.

Do processamento

O processamento dos produtos deve atender aos seguintes requisitos:

- Os produtos para saúde passíveis de processamento, independente da sua classificação de risco, devem ser submetidos ao processo de limpeza nas instalações da empresa processadora, antes de sua desinfecção ou esterilização.
- Na limpeza manual, a fricção deve ser realizada com acessórios não abrasivos e que não liberem partículas.
- O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.
- A empresa processadora deve utilizar pistola de água sob pressão para limpeza manual de produtos com lúmen e ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos produtos.



SENADO FEDERAL

- É obrigatório o monitoramento, com periodicidade definida em protocolo elaborado pela empresa processadora, da limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde.
- A empresa processadora deve realizar o monitoramento e registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, pH, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza.
- A limpeza dos produtos para saúde, seja manual ou automatizada, deve ser avaliada por meio da inspeção visual, com o auxílio de lentes intensificadoras de imagem, de no mínimo oito vezes de aumento, complementada, quando indicado, por testes químicos disponíveis no mercado.
- A empresa processadora deve utilizar embalagens (cuja natureza será selecionada pelo contratante) que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica.
- As embalagens utilizadas para a esterilização de produtos para saúde devem estar regularizadas junto à Anvisa, para uso específico em esterilização.
- Não é permitido o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização.
- A selagem de embalagens tipo envelope deve ser feita por termoseladora, ou conforme orientação do fabricante.
- Não é permitido o uso de caixas metálicas sem furos para esterilização de produtos para saúde.
- É obrigatória a identificação, nas embalagens, dos produtos para saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas.
- O rótulo ou etiqueta dos produtos para saúde processados devem ser capazes de se manter legíveis e afixados nas embalagens durante a esterilização, transporte, armazenamento, distribuição até o momento do uso.
- O rótulo ou etiqueta de identificação da embalagem deve conter: nome do produto; número do lote; data da esterilização; data limite de uso; método de esterilização; nome do responsável pelo preparo.



SENADO FEDERAL

- Não é permitido o uso de autoclave gravitacional de capacidade superior a 100 litros.
- É obrigatória a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia.
- Não é permitida a alteração dos parâmetros estabelecidos na qualificação de operação e de desempenho de qualquer ciclo dos equipamentos de esterilização.
- A água utilizada no processo de geração do vapor das autoclaves deve atender às especificações do fabricante da autoclave.
- O monitoramento do processo de esterilização deve ser realizado em cada carga em pacote teste desafio com integradores químicos (classes 5 ou 6), segundo rotina definida pela empresa processadora.
- O monitoramento do processo de esterilização com indicadores físicos deve ser registrado a cada ciclo de esterilização.
- O monitoramento do processo de esterilização com indicador biológico deve ser feito diariamente, em pacote teste desafio disponível comercialmente ou construído pela empresa processadora, que deve ser posicionado no ponto de maior desafio ao processo de esterilização, definido durante os estudos térmicos na qualificação de desempenho do equipamento de esterilização.
- A área de monitoramento do processamento de produtos para saúde deve dispor de sistema para guarda dos registros dos monitoramentos.
- Os produtos esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima.
- O responsável pela empresa processadora deve estabelecer as regras para o controle dos eventos que possam comprometer a integridade e selagem da embalagem dos produtos para saúde.
- O transporte de produtos para saúde processados deve ser feito em recipientes de propriedade da contratada, fechados e em condições que garantam a manutenção da identificação e a integridade da embalagem.
- O transporte dos produtos para saúde a serem encaminhados para processamento na empresa processadora deve ser feito em recipiente exclusivo para este fim, rígido, liso, com sistema de fechamento estanque, contendo a lista de produtos a serem processados e



SENADO FEDERAL

o nome da contratante.

- Os produtos para saúde processados por empresa processadora devem ser transportados para o serviço de saúde em recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto. Os recipientes devem estar identificados com o nome da empresa processadora, o nome da contratante e conter uma lista anexa com a relação de produtos processados.
- Os veículos de transporte devem ser de uso exclusivo para este fim. Quando o veículo de transporte de produtos para saúde for o mesmo para produtos processados e produtos ainda não processados, a área de carga do veículo deve ser fisicamente dividida em ambientes distintos, com acessos independentes e devidamente identificados. A empresa processadora deve estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte.
- O trabalhador responsável pelo transporte deve receber treinamento quanto à higienização das mãos e uso de equipamento de proteção individual.
- Equipamentos de proteção a serem utilizados devem atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI do Ministério do trabalho.

3. Do acordo de níveis de serviço (ANS)

Conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato.

4. Planilha de composição de custos e preços máximos aceitáveis

Na tabela abaixo, constam os quantitativos e os valores unitários e totais estimados, que são os máximos aceitáveis para cada item:

Item	Material	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
1	Bandeja de Cateterismo Vesical	1	12	39,54	474,48
2	Bandeja de Pequena Cirurgia	1	12	39,54	474,48
3	Bandeja de Pequena Cirurgia Delicada	1	12	39,54	474,48
4	Bandeja de Punção de Subclávia	1	12	28,54	342,48



SENADO FEDERAL

Item	Material	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
5	Bandeja para Sutura	2	24	39,54	948,96
6	Campo (Duplo e Fenestrado)	8	96	13,29	1.275,84
7	Capote	4	48	15,04	721,92
8	Comadre	2	24	22,55	541,20
9	Compadre	2	24	16,60	398,40
10	Compressa	8	96	4,94	474,24
11	Cuba Redonda	20	240	4,05	972,00
12	Cuba Rim	20	240	8,75	2.100,00
13	Látex de Oxigênio	8	96	10,07	966,72
14	Pacote de Curativos	40	480	7,98	3.830,40
15	Pacote de Gazes Pequeno	200	2400	5,15	12.360,00
16	Pacote de Retirada de Pontos	10	120	7,98	957,60
17	Bandeja Clínica de Odontologia	120	1440	10,14	14.601,60
					41.914,80

5. Do treinamento dos funcionários

Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016.

(Processo nº 00200.022569/2013-01)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde, críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.022569/2013-01, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde, críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços;
- VII** - utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a legislação sanitária vigente;
- VIII** - apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.
- IX** - observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta esterilização dos materiais;



SENADO FEDERAL

X – permitir que o CONTRATANTE visite as dependências da CONTRATADA (toda cadeia produtiva), para a supervisão, mensalmente, ou sempre que o CONTRATANTE julgar necessário;

XI – repetir, sem ônus para o Senado, os serviços onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do gestor;

XII – fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, em número suficiente no próprio local de trabalho, de forma a garantir o imediato fornecimento ou reposição, sempre que necessário (Item 32.4.4 da NR 32). Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação vigente, os EPI devem atender às seguintes exigências (Item 32.4.18 da NR 32):

- a) garantir a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador;
- b) ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança; e
- c) estar armazenados em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para imediata substituição, segundo as exigências do procedimento ou em caso de contaminação ou dano.

XIII – além de obedecer a leis e regulamentos, a CONTRATADA deve assumir responsabilidade pelos impactos ambientais causados por suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II** - proceder à pré-limpeza dos produtos antes de serem encaminhados para CONTRATADA, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) definido em conjunto pela CONTRATADA e o SENADO.
- III** - executar o descarte de material biológico e perfurocortante gerado durante o procedimento de saúde na área de pré-limpeza;
- IV** - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantindo, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da CONTRATADA e o Senado Federal;
- V** - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;
- VI** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- VII** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VIII** - efetuar mensalmente o pagamento à empresa CONTRATADA;
- IX** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- X** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento e indicar, se for o caso, a aplicação de penalidades prevista no contrato;
- XI** - exigir o imediato afastamento e / ou substituição de qualquer empregado que venha prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE, quando este for considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

XII - solicitar aos encarregados da CONTRATADA o reparo e/ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

XIII - executar semanalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

XIV - efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante da Cláusula Quarta deste Contrato;

XV - elaborar e encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A avaliação da qualidade dos serviços prestados consiste na análise dos seguintes módulos:

I - coleta e transporte;

II - processamento;

III - entrega e avaliação dos materiais processados;

IV - segurança e saúde no trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao SENADO designar responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, que serão incumbidos de emitir certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

I - avaliação da qualidade do processamento e registros necessários ao fiel cumprimento do contrato e avaliação da frequência de coleta e devolução dos produtos para saúde;

II - a avaliação da qualidade do processamento e seu registro integram as especificações técnicas como obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE e deverão ser efetuados periodicamente pela equipe de gestão do contrato, de forma a gerar relatórios mensais, que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios;

III - definição e padronização da avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços de processamento de produtos para saúde.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios de avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Para isso, deve-se utilizar para cada item avaliado os conceitos “Adequado”, “Parcialmente Adequado” e “Inadequado”, equivalentes, respectivamente, aos valores 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), conforme tabela abaixo:

ADEQUADO	PARCIALMENTE ADEQUADO	INADEQUADO
02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

PARÁGRAFO TERCEIRO – A utilização do conceito “Parcialmente Adequado” somente caberá em relação aos procedimentos em que for aceitável.

PARÁGRAFO QUARTO – A tabela abaixo demonstra os módulos e itens de avaliação:

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	Coleta e Transporte	A.1 - Acondicionamento do Material
		A.2 - Respeito aos prazos de coleta
		A.3 - Veículo em condições adequadas de transporte
B	Processamento na Empresa	B.1 - Recepção e limpeza
		B.2 - Preparo
		B.3 - Esterilização
		B.4 - Monitoramento do processo de esterilização e manutenção das autoclaves
		B.5 Armazenamento dos materiais
		B.6 Rastreabilidade
		B.7 Infraestrutura e condições adequadas de temperatura
		B.8 Catálogo dos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão)
		B.9 Fornecimento de Relatórios Periódicos (mensalmente) sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização
C	Entrega e Avaliação dos Materiais Processados	C.1 Respeito aos prazos de entrega
		C.2 Embalagem
		C.3 Rótulo
		C.4 Presença de Integrador Químico (Classe 5 ou 6) em cada pacote
		C.5 Integridade dos materiais e conferência dos materiais presentes em cada pacote
		C.6 Adequação do material verificada após a abertura do pacote quanto à limpeza
D	Segurança e Saúde no Trabalho	D.1 Uso adequado de EPI e EPC na coleta e entrega dos materiais
		D.2 Uso adequado de EPI e EPC na empresa



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – As tabelas a seguir explicitam os critérios e pontuações por módulo para os itens avaliados:

MÓDULO A – COLETA E TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
A.1 - Acondicionamento do material	O acondicionamento é feito utilizando-se de técnicas que garantem a preservação dos materiais e a integridade dos trabalhadores.	2
	O acondicionamento é realizado desrespeitando técnicas que garantem a preservação dos materiais e a integridade dos trabalhadores.	0
A.2 Respeito aos prazos de coleta	A empresa deixou de realizar a coleta no prazo correto até 02 (duas) vezes ao mês.	2
	A empresa deixou de realizar a coleta no prazo correto 4 (quatro) vezes ao mês.	1
	A empresa deixou de realizar a coleta prazo correto 05 (cinco) ou mais vezes ao mês.	0
A.3 Veículo em condições adequadas e transporte	O veículo respeita as normas de segurança e preserva o acondicionamento dos materiais e a integridade dos trabalhadores	2
	O veículo desrespeita uma ou mais normas de segurança que podem comprometer o acondicionamento dos materiais e a integridade dos trabalhadores	0
Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação: de 0 a 6		

MÓDULO B – PROCESSAMENTO NA EMPRESA		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
B.1 Recepção e Limpeza	É realizada a conferência e o registro dos materiais; a limpeza é realizada adequadamente antes do processo de esterilização	2
	Há inadequação na recepção ou na limpeza dos materiais	1
	Há inadequação na recepção e na limpeza dos materiais	0
B.2 Preparo	São realizadas a conferência da limpeza e a seleção da embalagem adequada	2
	Há inadequação na conferência da limpeza ou na seleção da embalagem	1
	Há inadequação na conferência da limpeza e na seleção da embalagem	0
B.3 Esterilização	A esterilização na autoclave é realizada conforme preconiza as normas sanitárias – dentre outros fatores, ocorre com posicionamento adequado dos materiais, respeito à lotação máxima, aquecimento correto da autoclave, a água utilizada respeita as recomendações do fabricante da autoclave.	2
	A esterilização na autoclave desrespeita 01 (uma) ou mais normas preconizadas	0



SENADO FEDERAL

MÓDULO B – PROCESSAMENTO NA EMPRESA		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
B.4 Monitoramento do processo de esterilização e manutenção das autoclaves	Em cada carga, é colocado o pacote teste desafio com integrador químico (classes 5 ou 6), que deve ser conferido antes do armazenamento da carga; o teste biológico é realizado diariamente em pacote teste desafio e deve ser posicionado no ponto de maior desafio ao processo de esterilização; é realizado o teste Bowie & Dick no primeiro ciclo do dia para avaliar o desempenho de remoção de ar da autoclave assistida por bomba de vácuo; é realizada a manutenção preventiva da autoclave de forma periódica (todos os testes/monitoramentos devem ser registrados e comprovados)	2
	Há desrespeito de 01 (um) ou mais itens elencados nas exigências anteriores	0
B.5 Armazenamento dos materiais	Os produtos esterilizados são armazenados em local limpo e seco, numa distância adequada do teto, chão e paredes laterais, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima, dentre outros fatores que possam comprometer os materiais esterilizados.	2
	Os materiais esterilizados estão em condições que comprometem ou possam comprometer os materiais esterilizados.	0
B.6 Rastreabilidade	A empresa realiza mecanismos manuais e/ou informatizados para rastrear os materiais esterilizados caso haja necessidade.	2
	A empresa não realiza mecanismos manuais e/ou informatizados para rastrear os materiais esterilizados caso haja necessidade.	0
B.7 Infraestrutura e condições adequadas de temperatura/climatização	A infraestrutura deve respeitar as normas sanitárias. Destaques: A empresa possui sala de recepção e limpeza (setor sujo), sala de preparo e esterilização (setor limpo), área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo) e sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados (setor limpo). É obrigatória a separação física da área de recepção e limpeza dos produtos para saúde, das demais áreas. A área de limpeza deve manter temperatura entre 18 e 22°C e na área de preparo e esterilização entre 20 e 24°C (realizar registro diário das temperaturas) Manter vazão de ar e diferencial de pressão preconizados nos ambientes. Bancadas e cubas adequadas ao processamento e segurança ocupacional. Local adequado para descarte de perfuro-cortantes.	2
	A empresa desrespeita 01 (um) ou 02 (dois) itens de infraestrutura, temperatura ou climatização.	1
	A empresa desrespeita 03 ou mais itens de infraestrutura, temperatura ou climatização.	0



SENADO FEDERAL

MÓDULO B – PROCESSAMENTO NA EMPRESA		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
B.8 Catálogo dos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão)	A empresa disponibiliza aos seus funcionários (com facilidade de acesso) os POPs de todos os processos realizados.	2
	A empresa disponibiliza aos seus funcionários (com facilidade de acesso) pelo menos 80% dos POPs de todos os processos realizados.	1
	A empresa disponibiliza aos seus funcionários menos de 80% POPs de todos os processos realizados.	0
B.9 Fornecimento de Relatórios Periódicos mensalmente sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização	A empresa fornece relatórios sem atraso sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização	2
	A empresa fornece relatórios com atraso de até 05 (cinco) dias úteis sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização	1
	A empresa não fornece ou fornece relatórios com atraso maior de 05 (cinco) dias úteis sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização	0
Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação: de 0 a 18		

MÓDULO C – ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS PROCESSADOS		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
C.1 Respeito aos prazos de entrega	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto até 02 (duas) vezes ao mês.	2
	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto de 02 (duas) a 4 (quatro) vezes ao mês.	1
	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto 05 (cinco) ou mais vezes ao mês.	0
C.2 Embalagem	A embalagem encontra-se adequada (limpa, íntegra, sem sinais de violação, entre outros fatores que podem afetar a garantia de que o material permanece estéril)	2
	A embalagem encontra-se inadequada (sujeidade, não está íntegra, apresenta sinais de violação ou outros sinais que evidenciam comprometimento na esterilidade do material)	0
C.3 Rótulo	O rótulo de identificação da embalagem contém: nome do produto, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização, nome do responsável pelo preparo.	2
	O rótulo de identificação da embalagem deixou de apresentar 01 (um) ou 02 (dois) itens relacionados acima.	1
	O rótulo de identificação da embalagem deixou de apresentar 03 (três) ou mais itens relacionados acima.	0
C.4 Presença de Integrador Químico (Classe 5 ou 6) em cada pacote	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se a presença de integrador químico “virado”.	2
	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se a ausência de integrador químico	0



SENADO FEDERAL

MÓDULO C – ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS PROCESSADOS		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
	ou está presente, mas não está “virado”.	
C.5 Integridade dos materiais e conferência dos materiais presentes em cada pacote	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que não há material danificado nem ausência de instrumental.	2
	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que há material danificado (não danificado antes da coleta) ou ausência de instrumental.	1
	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que há material danificado (não danificado antes da coleta) e ausência de instrumental.	0
C.6 Adequação do material verificada após a abertura do pacote quanto à limpeza	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que não há sujidade no material.	2
	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que há sujidade no material.	0
Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação: de 0 a 12		

MÓDULO D – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
D.1 Uso adequado de EPI e EPC na coleta e entrega dos materiais	O (s) funcionário (s) que realiza (m) a coleta e entrega de materiais utiliza (m) devidamente equipamentos de proteção.	2
	O (s) funcionário (s) que realiza (m) a coleta e entrega não utiliza (m) devidamente equipamentos de proteção.	0
D.2 Uso adequado de EPI e EPC na empresa	O (s) funcionário (s) que realiza (m) o processamento na empresa utiliza (m) devidamente equipamentos de proteção.	2
	O (s) funcionário (s) que realiza (m) o processamento na empresa não utiliza (m) devidamente equipamentos de proteção.	0
Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação: de 0 a 4.		

PARÁGRAFO SEXTO – A periodicidade de realização das avaliações será de uma avaliação semanal, em dias aleatórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 4 (quatro) avaliações de qualidade dos serviços de processamento de produtos para a saúde prestados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Av_1 + Av_2 + Av_3 + Av_4}{4} = Av_M$$

Onde Av_1 , Av_2 , Av_3 e Av_4 são as pontuações obtidas após a realização de cada avaliação e Av_M , a média aritmética dessas avaliações.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A cada total da pontuação (A_{VM}) por módulo (A, B, C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a **multiplicação** deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	<u>PESO</u>	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
<i>A (06)</i>	<u>5</u>	30
<i>B (18)</i>	<u>5</u>	90
<i>C (12)</i>	<u>5</u>	60
<i>D (04)</i>	<u>2,5</u>	10
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		190

PARÁGRAFO NONO – Os intervalos de pontos para liberação da fatura, conforme o resultado da avaliação, consta da tabela a seguir:

Liberação de 100 % da Fatura	De 175 a 190 Pontos
Liberação de 95 % da Fatura	De 165 a 174 Pontos
Liberação de 90 % da Fatura	De 155 a 164 Pontos
Liberação de 85 % da Fatura	Abaixo de 155 Pontos

PARÁGRAFO DÉCIMO – É resguardado ao prestador de serviços, amplo direito de defesa quanto à avaliação da qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto a fatos de força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Compete ao gestor analisar os motivos alegados pelo prestador de serviços ao justificar possíveis reduções na qualidade dos serviços prestados, após o que deverá manifestar-se de forma fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo O processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde, críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de processamento dos produtos para saúde serão executados nas dependências da CONTRATADA, cabendo a esta a coleta, o transporte, o armazenamento e devolução ao SENADO, em conformidade com as técnicas e regulamentos



SENADO FEDERAL

que tratam de cada fase, devendo observar todas as especificações constantes deste contrato, bem como as descritas no Anexo 02 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as etapas do processamento de produtos para saúde devem ser realizadas por profissionais para os quais estas atividades estejam regulamentadas pelos seus conselhos de classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prover treinamento e capacitação dos empregados, devendo o treinamento ser ministrado por profissionais de saúde de nível superior:

- I - antes do início da atividade profissional;
- II - anualmente ou sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;
- III - durante a jornada de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – O treinamento deve ser adaptado à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos incluindo, no mínimo, todos os dados disponíveis sobre:

- I - riscos potenciais para a saúde;
- II - precauções para evitar a exposição aos agentes;
- III- normas de higiene;
- IV - utilização dos equipamentos de proteção coletiva e individual, e das vestimentas;
- V - medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes; e
- VI - medidas para a prevenção de acidentes e incidentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os profissionais da CONTRATADA devem receber capacitação específica e periódica nos seguintes temas:

- I - classificação de produtos para saúde;
- II - conceitos básicos de microbiologia;
- III - transporte dos produtos contaminados;
- IV - processo de limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento,



SENADO FEDERAL

embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos existentes;

V - monitoramento de processos por indicadores químicos, biológicos e físicos;

VI - rastreabilidade, armazenamento e distribuição dos produtos para saúde;

VII - manutenção da esterilidade do produto.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe à CONTRATADA capacitar os trabalhadores para o manuseio, preparo, transporte, administração e descarte de produto químico, antes do início de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todo setor onde exista risco de exposição aos agentes biológicos, devem ser fornecidas aos trabalhadores instruções por escrito e em linguagem acessível sobre as rotinas realizadas no local de trabalho, e as medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – As instruções devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo, o qual deverá estar à disposição da equipe de gestão.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deve manter os documentos comprobatórios da realização do treinamento que informem a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor e os trabalhadores envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes de provimento do treinamento a seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve possuir um Profissional Responsável Técnico de nível superior com registro em seu Conselho de Classe para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O responsável pelo CME Classe II deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Responsável Técnico deve assumir perante a Vigilância Sanitária a anotação de responsabilidade técnica pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Compete ao Responsável Técnico da CONTRATADA:

I - Coordenar todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para saúde;



SENADO FEDERAL

- II** - Prover a capacitação dos profissionais que atuam na Empresa Processadora;
- III** - Realizar o controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade, por meio de indicadores;
- IV** - Participar da aquisição dos equipamentos e insumos destinados ao processamento;
- V** - Participar da definição do dimensionamento e da qualificação dos profissionais para atuação na Empresa Processadora;
- VI** - Buscar contínua atualização das inovações tecnológicas relacionadas a todas as etapas do processamento de produtos para saúde;
- VII** - Definir os indicadores para o controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, observadas as regras e coeficientes do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) previstos na Cláusula Quarta, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas, conforme previsto na Cláusula Quarta – Do acordo de Níveis de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, sexto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em



SENADO FEDERAL

aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer subcontratação.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2016.

(Processo n.º 00200.022569/2013-01)

ANEXO 04

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2016					
Data de abertura: 09h30					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.